



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto-Lei n.º 39 493** — Dá nova redacção aos artigos 807.º e 809.º do Código Administrativo e insere disposições relativas a funcionários administrativos.

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 39 458, que insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor e a diversos organismos dependentes do Ministério.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 14 678** — Dá nova constituição ao quadro do pessoal da Repartição Administrativa do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e do Cofre Geral dos Tribunais.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 39 494** — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério do Interior e abre créditos a favor dos Ministérios das Finanças e da Marinha, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado.

**Decreto-Lei n.º 39 495** — Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos 5 000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro pela Companhia União Fabril, em contrapartida da exportação de igual quantidade de sulfato de amónio nacional para as províncias ultramarinas.

**Despacho ministerial** — Fixa as taxas a cobrar durante o ano de 1954 no distrito autónomo do Funchal destinadas a ocorrer às necessidades de assistência daquele distrito.

**Despachos ministeriais** — Mantêm em vigor durante o ano de 1954 os despachos que estabelecem as taxas a cobrar nos distritos autónomos da Horta, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo destinadas a ocorrer às necessidades de assistência nos referidos distritos.

**Despacho** — Estabelece para a Sociedade Agrícola do Incomati uma nova quota de rateio do açúcar ultramarino fixado para o consumo no continente no ano cultural de 1953-1954 por despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 82, de 23 de Abril último.

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 679** — Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a utilizar para o ano corrente uma quantia do orçamento privativo da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes daquela província ultramarina, para despesas com o pessoal a admitir conforme as necessidades dos serviços.

**Portaria n.º 14 680** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Moçambique, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesas.

**Portaria n.º 14 681** — Atribui uma professora do 3.º grupo ao quadro da secção feminina do Liceu Salazar, de Lourenço Marques, estabelecido pela Portaria n.º 13 999.

### Ministério da Economia:

**Despacho ministerial** — Revoga o despacho ministerial, inserto no *Diário do Governo* n.º 291, de 29 de Dezembro de 1952, que designa os produtos em cujo fabrico fica proibida a utilização do níquel e ligas do níquel e niquelagem.

**Portaria n.º 14 682** — Antecipa para 3 de Janeiro de 1954 o encerramento da caça à perdiz em toda a área das Comissões Venatórias Regionais do Norte e Centro e à perdiz e coelho na área da Comissão Venatória Regional do Sul situada ao norte do rio Tejo.

### Ministério das Comunicações:

**Despacho** — Transfere uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

**Aviso** — Torna público terem sido introduzidas modificações na tabela n.º 1 das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 39 493

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 807.º e 809.º do Código Administrativo passam a ter a seguinte redacção:

Art. 807.º O pessoal de secretaria das auditorias será constituído por um chefe de secretaria e por um escrivão de 2.ª classe.

§ 1.º O lugar de chefe de secretaria será provido em chefes de secretaria ou de secção dos tribunais do trabalho ou em funcionários em condições de serem providos nesses cargos.

§ 2.º Os escrivãos serão providos pela forma estabelecida para os funcionários da mesma categoria dos quadros dos tribunais do trabalho.

§ 3.º Na falta ou impedimento do chefe de secretaria será este substituído pelo escrivão ou, se este lugar estiver vago, por um funcionário de secretaria do governo civil, requisitado pelo auditor ao governador civil.

Art. 809.º Em cada auditoria haverá um oficial de diligências.

Art. 2.º Aos funcionários a que se referem os artigos 807.º e 809.º do Código Administrativo são aplicáveis as disposições legais em vigor para os funcionários das mesmas categorias do quadro dos Tribunais do Trabalho de Lisboa e Porto.

Art. 3.º É extinto um dos lugares de contínuo nos quadros dos Governos Cíveis de Lisboa e Porto.

Art. 4.º (transitório). O oficial do governo civil que actualmente desempenha as funções de chefe de secretaria da auditoria de Lisboa poderá ser nelas mantido, no mesmo regime em vigor à data da publicação deste diploma.

Art. 5.º (transitório). Consideram-se providos nos lugares de escriturário de 2.ª classe das auditorias, independentemente de qualquer formalidade, os actuais escriturários de 2.ª classe nomeados ao abrigo do disposto, respectivamente, no Decreto-Lei n.º 31 947, de 1 de Abril de 1942, e no Decreto-Lei n.º 32 714, de 22 de Março de 1943.

Art. 6.º (transitório). Os contínuos dos governos civis que actualmente exercem as funções de oficial de diligências nas auditorias consideram-se providos nos cargos que desempenham, independentemente de qualquer formalidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amáral Abranchedes Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### Secretaria

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 39 458, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral da Fazenda, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, de 7 de Dezembro corrente, existe a divergência que a seguir se rectifica:

No artigo 42.º, onde se lê:

Pessoal contratado:

2 de radiotelegrafista-teletipista,  
com o vencimento individual,  
anual, único de . . . . . 46.000\$00

deve ler-se:

Pessoal contratado:

2 de radiotelegrafista-teletipista,  
com o vencimento individual,  
anual, único de . . . . . 48.000\$00

Secretaria da Presidência do Conselho, 23 de Dezembro de 1953. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 14 678

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 5.º do De-

creto-Lei n.º 35 483, de 2 de Fevereiro de 1946, e do artigo 173.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal da Repartição Administrativa do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e do Cofre Geral dos Tribunais passe, a partir de 1 de Janeiro de 1954, a ter a seguinte constituição, cabendo a cada cofre o pagamento das remunerações dos funcionários que ficam adstritos a cada secção:

| Número global de funcionários | Categorias                           | Vencimento-base (Decreto-Lei n.º 26 115) | Secção do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça | Secção do Cofre Geral dos Tribunais |
|-------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 1                             | Chefe de repartição . . .            | F                                        | 1                                                                     | —                                   |
| 1                             | Adjunto do chefe de repartição . . . | H                                        | 1                                                                     | —                                   |
| 2                             | Inspectores-contadores . .           | J                                        | 2                                                                     | —                                   |
| 2                             | Chefes de secção . . . .             | J                                        | 1                                                                     | 1                                   |
| 3                             | Primeiros-oficiais . . . .           | L                                        | 1                                                                     | 2                                   |
| 4                             | Segundos-oficiais . . . .            | N                                        | 2                                                                     | 2                                   |
| 9                             | Terceiros-oficiais . . . .           | O                                        | 6                                                                     | 3                                   |
| 3                             | Aspirantes . . . . .                 | S                                        | 3                                                                     | —                                   |
| 4                             | Dactilógrafos . . . . .              | U                                        | 2                                                                     | 2                                   |
| 1                             | Telefonista . . . . .                | X                                        | —                                                                     | 1                                   |
| 18                            | Motoristas . . . . .                 | U                                        | —                                                                     | 18                                  |
| 2                             | Contínuos de 1.ª classe              | V                                        | 1                                                                     | 1                                   |
| 1                             | Contínuo de 2.ª classe . .           | X                                        | 1                                                                     | —                                   |
| 1                             | Servente . . . . .                   | Y                                        | —                                                                     | 1                                   |

Ministério da Justiça, 30 de Dezembro de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 1.º

#### Gabinete do Ministro

Artigo 9.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, autorizada pelo Decreto-Lei n.º 33 908, de 4 de Setembro de 1944, e bem assim ao estudo, redacção e outros encargos com projectos de lei» . . . . . 1.000\$00

Para a alínea b) «Despesas de carácter eventual» . . . . . + 1.000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 39 494

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930,

na alínea b) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério do Interior:

No capítulo 4.º:

Do artigo 86.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1), alínea a) «Prédios urbanos» . . . — 7.500\$00

N.º 4) «De material de defesa e segurança pública» . . . — 12.500\$00

Do artigo 87.º, n.º 1) «Munições» . . . — 10.000\$00

Para o artigo 86.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . . + 30.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 1:580.000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas do Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Base aérea n.º 3

Artigo 108.º-C, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais» . . . 10.000\$00

Base aérea n.º 4

Artigo 116.º, n.º 2) «Serviços clínicos . . .» . . 120.000\$00

Secretariado Nacional da Informação,  
Cultura Popular e Turismo

Artigo 179.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134, . . .» . . 1:400.000\$00

#### Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de representação do Ministério» . . . 50.000\$00

1:580.000\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

#### Ministério das Finanças

|                                               |             |               |
|-----------------------------------------------|-------------|---------------|
| Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 2), alínea a)  | 10.000\$00  |               |
| Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)             | 120.000\$00 |               |
| Capítulo 3.º, artigo 170.º, n.º 1), alínea a) | 260.000\$00 |               |
| Capítulo 3.º, artigo 170.º, n.º 2), alínea a) | 580.000\$00 |               |
| Capítulo 3.º, artigo 170.º, n.º 2), alínea b) | 140.000\$00 |               |
| Capítulo 3.º, artigo 170.º, n.º 3), alínea a) | 90.000\$00  |               |
| Capítulo 3.º, artigo 170.º, n.º 3), alínea b) | 25.000\$00  |               |
| Capítulo 3.º, artigo 170.º, n.º 4)            | 45.000\$00  |               |
| Capítulo 14.º, artigo 370.º, n.º 1)           | 260.000\$00 | 1:580.000\$00 |

#### Ministério da Marinha

|                                              |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea b) | 50.000\$00    |
|                                              | 1:580.000\$00 |

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e no da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

#### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto-Lei n.º 39 495

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia sobre a presente dificuldade na exportação de sulfato de amónio nacional para o ultramar, em virtude da baixa das cotações internacionais daquele produto;

Considerando ainda que as isenções consignadas no presente diploma não afectam as receitas do Estado, visto que as importações correspondentes se destinam a substituir exportações directas do estrangeiro para as nossas províncias ultramarinas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a isentar de direitos 5 000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro pela Companhia União Fabril, em contrapartida da exportação de igual quantidade de sulfato de amónio nacional para as províncias ultramarinas.

Art. 2.º Será isento de direitos de exportação o sulfato de amónio nacional a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Os despachos de importação do sulfato de amónio estrangeiro, bem como os de exportação de igual produto nacional, serão liquidados com isenção de direitos à medida que se verificar que foi efectuada a exportação a que alude o artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal*

*Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### Despacho ministerial

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério do Interior, e usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo do Funchal, sejam cobradas no ano de 1954 as seguintes taxas:

#### Mercadorias saídas por qualquer via

|                                               |                         |
|-----------------------------------------------|-------------------------|
| Banana . . . . .                              | \$20 por quilograma     |
| Batata . . . . .                              | \$07 por quilograma     |
| Bordados da Madeira . . . . .                 | 0,5 % <i>ad valorem</i> |
| Cebola . . . . .                              | \$05 por quilograma     |
| Tomates . . . . .                             | \$20 por quilograma     |
| Vaginha . . . . .                             | \$05 por quilograma     |
| Outros frutos e produtos hortícolas . . . . . | \$10 por quilograma     |
| Vimes em obra . . . . .                       | \$20 por quilograma     |
| Vimes em bruto . . . . .                      | \$05 por quilograma     |
| Vinho da Madeira . . . . .                    | \$05 por litro          |

#### Mercadorias entradas no distrito por qualquer via

|                                                                                                        |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Sal . . . . .                                                                                          | \$05 por quilograma |
| Farinha de trigo . . . . .                                                                             | \$10 por quilograma |
| Cimentos . . . . .                                                                                     | \$01 por quilograma |
| Automóveis e auto-ómnibus, carroçados, para transporte de pessoas, independentemente do uso ou estado: |                     |

|                                        |                     |
|----------------------------------------|---------------------|
| De valor até 50.000\$ . . . . .        | 1.000\$ por unidade |
| De valor superior a 50.000\$ . . . . . | 2.000\$ por unidade |

(São excluídos desta tributação os automóveis para transporte de pessoas pertencentes a passageiros quando venham em condições de serem desembarçados da acção aduaneira em regime de bagagem e a alfândega verifique que não se destinam a ser de momento transaccionados).

|                                                                                             |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Fitas cinematográficas impressionadas (peso real) . . . . .                                 | 3\$00 por quilograma  |
| Perfumarias e outros produtos para toucador (artigo 1 057) . . . . .                        | 5\$00 por quilograma  |
| Tabaco manufacturado . . . . .                                                              | 4\$80 por quilograma  |
| Bebidas alcoólicas correspondentes aos artigos 563 e 563-A da pauta de importação . . . . . | 6 % <i>ad valorem</i> |

#### Mercadorias de produção local

|                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| Aguardente . . . . .           | 1\$00 por litro      |
| Tabaco manufacturado . . . . . | 4\$80 por quilograma |
| Cerveja . . . . .              | \$20 por litro       |

Não ficarão sujeitas ao pagamento destas taxas as mercadorias destinadas aos municípios deste arquipélago, serviços públicos, civis e militares, Legião Portuguesa, Mocidade Portuguesa e estabelecimentos de assistência pública, para seu exclusivo uso.

A cobrança das referidas taxas será feita pela Alfândega do Funchal e suas dependências somente nos casos em que tenha intervenção.

O produto das taxas cobradas pelas entidades citadas deverá ser entregue directamente à comissão distrital de assistência até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitem.

Ministério das Finanças, 30 de Dezembro de 1953. — Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

#### Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo da Horta continue em vigor durante o ano de 1954 a tabela aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949, com o aditamento autorizado por despacho ministerial de 2 de Janeiro de 1953, publicados no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 5 de Setembro de 1949 e de 2 de Janeiro de 1953, respectivamente.

Ministério das Finanças, 30 de Dezembro de 1953. — Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

#### Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Ponta Delgada continue em vigor durante o ano de 1954 a tabela aprovada por despacho ministerial de 1 de Março de 1950, com o aditamento autorizado por despacho ministerial de 2 de Janeiro de 1953, publicados no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 1 de Março de 1950 e de 6 de Janeiro de 1953, respectivamente.

Ministério das Finanças, 30 de Dezembro de 1953. — Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

#### Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Angra do Heroísmo continue em vigor durante o ano de 1954 a tabela aprovada por despacho ministerial de 19 de Dezembro de 1949, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 26 do mesmo mês e ano, com a alteração constante do despacho ministerial de 7 de Agosto de 1950, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 14 do mesmo mês e ano.

Ministério das Finanças, 30 de Dezembro de 1953. — Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

#### Despacho

Por efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, foi apresentado em relação ao ano cultural em curso, de 1953-1954, pela Sociedade Agrícola do Incomati um compromisso suplementar para 1 000 t de açúcar.

Nestes termos, determino, em cumprimento do disposto no n.º 4.º do referido artigo 4.º, que a respectiva quota de rateio, publicada no *Diário do Governo* n.º 82, 1.ª série, de 23 de Abril do corrente ano, inerente ao compromisso apresentado, seja fixada pela seguinte forma:

Sociedade Agrícola do Incomati — 12 000 000 kg.

Direcção-Geral das Alfândegas, 30 de Dezembro de 1953. — O Director-Geral, *Jacinto N. da Câmara Pestana*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 23 de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

**CAPÍTULO 6.º****Direcção-Geral da Marinha****Capitanias e delegações****Artigo 195.º «Encargos administrativos»:**

N.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

|                                                                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Da alínea c) «Despesas com o policiamento especial e com limpeza de praias» . . . . .                           | 3.000\$00 |
| Da alínea d) «Despesas com o serviço de investigações da Polícia Marítima de Lisboa, Porto e Leixões» . . . . . | 3.000\$00 |

Para a alínea b) «Remunerações, incluindo suplemento, a funcionários aduaneiros e pessoal da Guarda Fiscal» . . . . . + 6.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Dezembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 14 679**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica em vigor, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a utilizar para o ano corrente a quantia de 70.000\$ do orçamento privativo da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique, destinada a «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Pessoal europeu e indígena, a admitir conforme as necessidades dos serviços».

Ministério do Ultramar, 30 de Dezembro de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

**Portaria n.º 14 680**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

**1) Em S. Tomé e Príncipe**

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contra-

partida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental:

a) Abrir um crédito especial de 2:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 260.º, n.º 21) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de melhoramentos do concelho de S. Tomé», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

**2) Em Moçambique**

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 39.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 2), alínea b) «Negócios indígenas — Diversos encargos — Encargos Administrativos — Para liquidação da receita do Regulamento dos Serviços Indígenas — 30 por cento da receita efectivamente arrecadada destinados a custear as despesas de pessoal e aquisição de expediente para execução daquele regulamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953;

b) Abrir um crédito especial de 160.584\$90, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 392.º, n.º 2) «Segurança pública — Corpo de Polícia de Moçambique — Diversos encargos — Encargos administrativos — Para sustento, agasalho, pagamento de salários e outras despesas com indígenas presos à ordem dos serviços de segurança pública, nos termos do Decreto n.º 224, de 25 de Fevereiro de 1922, e custeio dos encargos previstos na Portaria n.º 53, de 30 de Janeiro de 1899», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

c) Reforçar com 500.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 261.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 265.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 30 de Dezembro de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e Moçambique. — *R. Ventura*.

**Direcção-Geral do Ensino****Portaria n.º 14 681**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 38 678, de 17 de Março de 1952, que ao quadro da secção feminina do Liceu Salazar, estabelecido pela Portaria n.º 13 999, de 26 de Junho daquele ano, seja também atribuída uma professora do 3.º grupo.

Ministério do Ultramar, 30 de Dezembro de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Considerando que os competentes organismos de cooperação económica internacional decidiram suspender as medidas restritivas de utilização do níquel, suas ligas e niquelagem oportunamente determinadas, revogo o meu despacho de 24 de Dezembro de 1952.

Ministério da Economia, 12 de Dezembro de 1953. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 14 682

Atendendo ao que foi proposto pelas Comissões Venatórias Regionais do Norte, Centro e Sul do País: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que seja antecipado para 3 de Janeiro de 1954 o encerramento da caça à perdiz em toda a área das Comissões Venatórias Regionais do Norte e Centro e à perdiz e coelho na área da Comissão Venatória Regional do Sul situada ao norte do rio Tejo.

Ministério da Economia, 30 de Dezembro de 1953. — Pelo Ministro da Economia, *Domingós Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937, que se proceda à seguinte transferência no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico:

|                                                                               |              |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Artigo 13.º «Remunerações acidentais»:                                        |              |
| Do n.º 2) «Gratificações especiais» . . . . .                                 | — 52.000\$00 |
| Para o n.º 1) «Remunerações por trabalho extraordinário e nocturno» . . . . . | + 52.000\$00 |

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 22 de Dezembro de 1953.— O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.

Aviso

Nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 29 708, de 19 de Junho de 1939, procedeu-se à revisão das tabelas das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial, em face das reclamações apresentadas dentro do prazo legal.

S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por despacho de 7 do corrente, autorizou que na tabela n.º 1 se fizessem as seguintes modificações, para entrarem em vigor a partir de 1 de Janeiro próximo, o que se comunica para os devidos efeitos:

Incluir na tabela n.º 1 as seguintes rubricas:

| Designação das entidades                                                                    | Observações |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Ministério das Corporações e Previdência Social</b>                                      |             |
| Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas:                                      | -           |
| Inspectores e subinspectores de previdência social, quando em serviço externo . . . . .     | A           |
| Fiscais dos bairros das casas económicas . . . . .                                          | A           |
| <b>Ministério da Educação Nacional</b>                                                      |             |
| Campanha Nacional de Educação de Adultos:                                                   |             |
| Chefe dos serviços centrais da Comissão Executiva e de Orientação Pedagógica . . . . .      | A B         |
| Presidente do conselho administrativo da Comissão de Administração . . . . .                | A B         |
| <b>Ministério das Finanças</b>                                                              |             |
| Direcção-Geral da Fazenda Pública:                                                          |             |
| Inspector dos serviços administrativos do Comando-Geral da Guarda Fiscal . . . . .          | A           |
| <b>Ministério do Interior</b>                                                               |             |
| Junta da Emigração:                                                                         |             |
| Secretário . . . . .                                                                        | A           |
| Chefe da delegação no Porto . . . . .                                                       | A           |
| <b>Ministério da Justiça</b>                                                                |             |
| Direcção-Geral da Justiça:                                                                  |             |
| Ajudantes do procurador da República. . . . .                                               | A           |
| Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores:                                      |             |
| Directora do Instituto de Corpus Christi, Vila Nova de Gaia . . . . .                       | A           |
| <b>Ministério das Obras Públicas</b>                                                        |             |
| Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:                                        |             |
| Chefes de secção nas obras de construção de escolas primárias no Porto, Coimbra e Évora . . | A           |

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 15 de Dezembro de 1953.— O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.